



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

CONTRATO 081/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CONTRATO DE SERVIÇOS

**CONTRATO 081/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBERTIOGA E PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, brasileiro, casado, agente publico e a empresa;

| PROPONENTE | ENDEREÇO | REPRESENTANTE |
|---|---|--|
| PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ nº26.125.096/0001-08 | Rua Uruguaiana,147 – Jardim Gloria em Juiz de Fora-MG | CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nºM- 8.103.267, inscrito no CPF nº065.022.616-04, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora-MG |

a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo administrativo nº:049/2019, **PREGÃO PRESENCIAL** nº029/2019, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, e a contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** à prefeitura municipal de Ibertioga/MG, para atendimento da Secretaria de Finanças, conforme especificações contidas nos anexos do edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. A execução será sob a forma de execução indireta e regime de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, do tipo "MENOR PREÇO", para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com medições parciais mensais.
- 2.3. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio.
- 2.4 - Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com mínimo de duas visitas mensais. As visitas deverão ser previamente agendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços que autoriza o início das atividades.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$2.850,00(dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal, juntamente com a descrição do serviço mensal.
- 5.2. A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: para acompanhamento da chegada da mesma na Secretaria de Finanças;
- 5.3. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 15 (quinze) dias a entrega da mesma ou de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.
- 5.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. No decorrer do exercício de 2019, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, e no exercício de 2019, as despesas correrão por conta da dotação transcrita no edital 029/2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DAS PARTES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município.
- 7.4.** Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Administração e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.
- 7.5.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Administração do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- 7.6.** Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 7.7.** Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município, especialmente designada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA

- 8.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h)** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- i)** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

normas disciplinares do Município;

- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de **Finanças**;
- k) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À contratada caberá, ainda:

- I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- II- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.
- V- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

- I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- II- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- III - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Presencial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.2.** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA.
- 12.3.** Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.
- 12.4.** As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício.
- 12.4.1.** Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.
- 12.5.** A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.7.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 029/2019.

15.2. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Barbacena / MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibertioga, 07 de agosto de 2019.

Jose Francisco R. de Almeida
Prefeito

Representante legal da empresa
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:
